

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 182/2022/GGP/DPG, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a disposição do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/391726; RESOLVE:

Designar o Servidor Público abaixo relacionado para atuar como SUPLENTE do fiscal do contrato, nos termos do quadro abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	SUPLENTE	MATRÍCULA
2019/420525	038/2019	Licença Anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará contendo até 2 (dois) pontos de acesso.	PRODEPA	ARTUR GUSTAVO ALVES GOMES	57175411

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 789206

CONTRATO**CONTRATO Nº: 024/2022**

PROCESSO N.º 2022/381767- DPE/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 005/2021- SEPLAD/DGL ATA SRP Nº 011/2021 – SEPLAD/DGL
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.414.625/0001- 53.
OBJETO: objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aquisição de COPOS REUTILIZÁVEIS, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

DATA ASSINATURA: 22/04/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 41.100,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.092.1492.8961 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 0101 Plano Interno (PI): 1050008961C GP Pará: 275070
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:

GUILHERME ALVES MENDES CPF n. 721.160.131-00.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua 03 Quadra B Chácara 94 Lotes 04/09 loja 110 – Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

Protocolo: 788716

FÉRIAS**PORTARIA Nº 188/2022-GGP-DPG, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/444342. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo fracionado, ao Defensor Público, RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA; Id. Funcional: 55588725/ 1, referente ao aquisitivo (2018/2019), nos intervalos de 25/04/2022 a 09/05/2022 – 15 dias e 05/08/2022 a 19/08/2022 – 15 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 788778

PORTARIA Nº 189/2022-GGP-DPG, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/437505. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, a Defensora Pública, JACQUELINE BASTOS LOUREIRO; Id. Funcional: 5895994/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), no intervalo de 02/05/2022 a 31/05/2022 – 30 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 788779

OUTRAS MATÉRIAS**ATO Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, considerando o que consta no PAE nº 2022/367680;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a nomeação de SIMONE KAROLINE LUZ DA SILVA, C.P.F. nº 989.509.752-20, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, código DAS-DEF-PUB, ocorrida por meio do Ato nº 26, de 30 de março de 2022, publicado no D.O.E. Nº 34.917, de 01.04.2022.

II – Nomear MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA, OAB/PA nº 13.115, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, código DAS-DEF-PUB, junto ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero da Defensoria Pública de Ananindeua, a contar de 25 de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 789219

ATO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/433593; RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDGAR MOREIRA ALAMAR, ID. Funcional nº 55588692, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL II da Defensoria Pública, código GEP-DAS-011.4, a contar de 15 de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 789224

PORTARIA Nº 155/2022/GGP/DPG, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 13, da Lei Nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015; considerando o que consta no PAE nº 2022/337844; considerando manifestação da presidência da CGTIM, no sentido de ter providenciado levantamento da situação lotacional e de distribuição de atribuições de todos os integrantes da equipe do NTI e que deste levantamento foi verificado que três servidores recentemente cedidos de outras instituições se encontravam emergencialmente lotados em funções estratégicas para a implantação do novo data center da Defensoria Pública, bem como atendimento dos seríssimos problemas de redes e infecção da nossa rede interna de computadores; considerando que o servidor RODRIGO SILVA MARQUES foi alocado junto a esses mencionados trabalhos de relevante interesse institucional e auxílio imediato à coordenação na gestão das questões pertinentes ao Setor de Redes do NTI; considerando que o referido servidor vem exercendo funções estratégicas e fundamentais de forma regular e ininterrupta desde que foi cedido a esta Defensoria Pública; RESOLVE:

Designar o Servidor Público RODRIGO SILVA MARQUES, ID. Funcional nº 55590225, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Redes, padrão FG 3 – DP, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

PORTARIA Nº 180/2022/GGP/DPG, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando a disposição do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o que consta no PAE nº 2022/346849; RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público JOANES BARROS CALDAS, ID. Funcional nº 57201719, para fiscalizar e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SEXTET e a Defensoria Pública do Estado do Pará, a contar de 02.02.2022.
Art. 2º Revoga-se, a contar de 02.02.2022, a Portaria nº 560/2021/GGP/DPG, de 06.10.2021, publicada no D.O.E. nº 34.730, de 08.10.2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

PORTARIA Nº 181/2022/GGP/DPG, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/331696, RESOLVE:

Designar JESSYCA PATRYCIA DA CUNHA CARVALHO, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO GERAL DA DIRETORIA METROPOLITANA, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Defesa da Moradia – NUDEMOR, com efeitos retroativos à data de 01.10.2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 789255

RESOLUÇÃO CSDP Nº 313, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regulamento do II Concurso Público para área meio da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 8.107 de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 589/2021/GAB/DPG, de 22 de outubro 2021, que institui a comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do II Concurso Público para área meio da Defensoria Pública do Estado do Pará; Considerando o Processo nº 2022/145771, o qual tratou da Proposta de Regulamento do II Concurso Público para área meio da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública nas suas 235ª e 236ª sessões ordinárias; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do II Concurso Público para área meio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma do Anexo Único desta

Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

REGULAMENTO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA ÁREA MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargos previstos na Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, compreendendo os seguintes capítulos:

I - Das Disposições Preliminares;

II - Da Comissão de Concurso;

III - Da Banca Examinadora;

IV - Da Admissão do Candidato ao Concurso;

V - Da Abertura do Concurso;

VI - Da Inscrição;

VII - Da Isenção da Taxa de Inscrição para os Candidatos com Hipossuficiência Financeira e Pessoas com Deficiência;

VIII - Da Inscrição Para Candidatos Com Deficiência;

IX - Da inscrição Para Negros, Indígenas e Quilombolas;

X - Da Convicção Religiosa;

XI - Do Atendimento Especial;

XII - Das Provas;

XIII - Da Prova Escrita Objetiva;

XIV - Da Prova Escrita Discursiva;

XV - Dos Títulos;

XVI - Do Resultado Final do Concurso;

XVII - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso público de Provas e Títulos destina-se ao provimento efetivo de cargos de Analista de Defensoria Pública e formação de cadastro reserva, distribuídos pelo sistema de regionalização, conforme quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚCLEO REGIONAL DE LOTAÇÃO	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO RESERVA
Administração	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 5 vezes a vaga ofertada
Analista de TI - Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 6 vezes a vaga ofertada
Analista TI - Rede de Computadores	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 2 vezes a vaga ofertada
Analista em TI - Banco de Dados	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 1 vez a vaga ofertada
Analista em TI - Suporte	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 3 vezes a vaga ofertada
Analista em TI - Telecomunicações	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 1 vez a vaga ofertada
Analista em TI - Gestão de TI	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 1 vez a vaga ofertada
Arquitetura	Núcleo Regional Metropolitano	01	00
Ciências Contábeis	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 3 vezes a vaga ofertada
Ciências Econômicas	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 2 vezes a vaga ofertada
Direito	Núcleo Regional Metropolitano	04	Até 03 vezes a vaga ofertada
Engenharia Civil	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 2 vezes a vaga ofertada
Engenharia Elétrica	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 1 vez a vaga ofertada

Estatística	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 1 vez a vaga ofertada
Pedagogia	Núcleo Regional Metropolitano	01	00
Médico Perito	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 3 vezes a vaga ofertada
Psicologia	Núcleo Regional Metropolitano	04	01
Serviço Social	Núcleo Regional Metropolitano	04	Até 1 vez a vaga ofertada
Secretariado Executivo	Núcleo Regional Metropolitano	01	Até 4 vezes a vaga ofertada
Comunicação Social ¹	Núcleo Regional Metropolitano	00	01

CARGO	NÚCLEO REGIONAL DE LOTAÇÃO	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO RESERVA
Psicologia	Núcleo Regional do Marajó	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Carajás	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Caeté	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Tocantins	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Lago Tucuruí	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Rio Capim	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Guamá	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Araguaia	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Carajás	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Tapajós	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional do Xingu	0	01
Serviço Social		0	01
Psicologia	Núcleo Regional de Parauapebas	0	01
Serviço Social		0	01

§1º No ato de inscrição o candidato deverá escolher o cargo e região de lotação da vaga que pretende concorrer e o local de prova dentre as cidades definidas nesta Resolução, não sendo permitido o candidato concorrer a mais de um cargo ou Núcleo Regional.

§2º O Edital deverá constar o nome dos municípios que compõem cada Núcleo Regional da Defensoria Pública reorganizada pela Resolução CSDP Nº 082 de 29 de setembro de 2011 e Resolução CSDP Nº 202, de 20 de novembro de 2017, conforme quadro abaixo:

NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS CONSTANTES
NÚCLEO REGIONAL METROPOLITANO	Belém, (Icoaraci, Mosqueiro), Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara, Santa Izabel.
NÚCLEO REGIONAL DO GUAMÁ	Castanhal, Bujaru, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta, Vigia
NÚCLEO REGIONAL DO CAETÉ	Capanema, Garrafão do Norte, Capitão Poço, Ourém, Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Nova Timboteua, Nova Esperança do Piriá, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua, Viseu.
NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju.
NÚCLEO REGIONAL DO MARAJÓ	Breves, Oeiras do Pará, Afuá, Anajás, Bagre, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.
NÚCLEO REGIONAL DO RIO CAPIM	Paragominas, Aurora do Pará, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Tomé-Açu, Ulianópolis, Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá.
NÚCLEO REGIONAL DO LAGO TUCURUÍ	Tucuruí, Tailândia, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá e Anapu.
NÚCLEO REGIONAL DO CARAJÁS	Marabá, Jacundá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Rondon do Pará e Abel Figueiredo.

NÚCLEO REGIONAL DO ARAGUAIA	Redenção, Água Azul do Norte, Banach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará.
NÚCLEO REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS	Santarém, Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha, Terra Santa, Placas, Mojuí dos Campos e Rurópolis.
NÚCLEO REGIONAL DO XINGU	Altamira, Gurupá, Brasil Novo, Mediciândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.
NÚCLEO REGIONAL DO TAPAJÓS	Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão.
NÚCLEO REGIONAL DE PARAUPEBAS	Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás

§3º A reserva das vagas para pessoas com deficiência, quilombolas, indígenas e negros obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 9.508/2018 e alterações posteriores, bem como a Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, que estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Pará, o sistema de ações afirmativas étnico-raciais nos concursos públicos de ingresso na carreira de Defensores Públicos, servidores e estagiários, para negros, quilombolas e indígenas.

Art. 2º O concurso consiste:

I - No exame dos candidatos em provas escritas;

II - Na avaliação dos títulos dos candidatos;

III - Na apuração dos requisitos dos candidatos;

Parágrafo Único. Os requisitos dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do concurso público ficarão a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade.

Art. 4º As provas escritas, todas públicas e de caráter eliminatório e classificatório, serão prestadas em duas etapas:

I - Prova Escrita Objetiva;

II - Prova Escrita Prático-discursiva;

Art. 5º As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade.

Art. 6º A avaliação dos títulos, de caráter classificatório, será efetivada somente em relação aos candidatos considerados habilitados em todas as etapas do certame, em termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Comissão do Concurso será instituída por Portaria do Defensor Público Geral do Estado do Pará, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

Art. 8º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º À Comissão do Concurso compete:

I - Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos com deficiência e hipossuficiência econômica, após parecer da instituição organizadora do certame;

II - Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos negros, quilombolas, e indígenas e após parecer da instituição organizadora do certame e da Comissão Especial, mencionada na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018;

III - Zelar e diligenciar pelo regular desenvolvimento das etapas do concurso;

IV - Proclamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação.

V - Encaminhar ao Defensor Público-Geral a lista de classificação final dos (as) candidatos(as) aprovados para homologação e publicação.

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão do Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições ou para possibilitar o desenvolvimento regular do certame.

Art. 11. As publicações mais relevantes relativas ao concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Pará, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará (<http://www2.defensoria.pa.def.br/>) ou da instituição organizadora do certame.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§1º É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

§2º No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do prazo mencionado no §1º.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será de responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento destas, inclusive em grau de recurso, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante do Edital, bem como emitir Parecer à comissão do concurso relativo às inscrições de candidatos que requererem isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Cabe a Banca Examinadora a elaboração do conteúdo programático do certame, de acordo com os conhecimentos necessários

ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade.

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito e efetivo participante do certame, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§1º É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de:

I - Professor de curso preparatório para concursos públicos, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos;

II - De quem tem participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro (a) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

III - De quem tenha cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

§2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora deverão ter seus nomes publicados em Edital Específico no sítio da instituição organizadora para fins de dar total transparência e lisura ao certame, bem como para aferição do preenchimento das exigências contidas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 16. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto a correspondente e necessária inscrição, feita em uma única etapa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O deferimento da inscrição habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos deste Regulamento, e uma vez habilitado nestas, a avaliação dos títulos.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 17. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Pará, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e contratada instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O requerimento de inscrição no concurso público será realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico da instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame contratada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

I - Possuir diploma de nível superior na respectiva área de especialidade dos cargos ofertados, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

III - Possuir inscrição nos quadros do respectivo Conselho de Classe da especialidade da vaga ofertada, quando existente;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando cabível;

V - Estar no gozo dos direitos políticos;

VI - Gozar de saúde física e mental compatíveis com o exercício da especialidade da vaga ofertada;

VII - Ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar condenações de natureza criminal ou cível de modo irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício das funções;

VIII - Não possuir condenação irrecorrível em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício da especialidade da vaga ofertada;

IX - Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, irrecorríveis e incompatíveis com o exercício das funções da especialidade da vaga ofertada;

X - Efetuará o pagamento do valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições, nos prazos neste estabelecidos, salvo exceção prevista nos capítulos VII e VIII.

XI - Seu estado civil;

XII - Seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - Não ter sofrido penalidade irrecorrível, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público ou de atividade pública ou privada;

XIV - Que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§1º O valor da taxa de inscrição não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente e será fixado pela Comissão do Concurso.

§2º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse no cargo, deverá preencher todos os requisitos para ingresso no cargo, sob pena de perda da vaga e eliminação do certame.

§3º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados para instituição contratada para organização do certame, que encaminhará Parecer à Comissão do Concurso, que proferirá decisão final, gerando listas de inscrições deferidas e indeferidas a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

§4º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso a ser encaminhado para o Defensor Público-Geral, feito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação das relações de candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas e publicadas no Diário Oficial.

§5º Não haverá isenção do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

§6º A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, salvo no caso

de cancelamento do certame, em relação aos candidatos ainda em participação e disputa no concurso.

§7º Não produzirá efeito, relativamente aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, qualquer situação adquirida após o encerramento do período de inscrição.

Art. 19. A Defensoria Pública do Estado do Pará e a instituição organizadora do certame não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores correlatos que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 20. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

CAPÍTULO VII

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA PESSOAS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 21. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 (três) de outubro de 2008, conforme procedimentos descritos a seguir:

I - Terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) for pessoa com deficiência;

b) For membro de família de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

c) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

II - O candidato que preencher o requisito citado na letra "a" do subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital, requerimento de isenção e cópia dos seguintes documentos:

a) CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido até 30 (trinta) dias antes da publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - O candidato que preencher os requisitos citados na letra "b" e "c" do subitem e desejar isenção de pagamento deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital do concurso, requerimento de isenção, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "c" do inciso I.

IV - A entidade especializada contratada consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

V - As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo responder, se for o caso, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta o indeferimento do pedido, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, além de eventual encaminhamento de informações aos órgãos de segurança pública, para as providências cabíveis nos casos de graves ilicitudes e má fé manifesta.

VI - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar, conforme o caso, a forma, o prazo e os horários a ser estabelecidos no edital do concurso.

VII - Não será permitida, após o envio do requerimento de isenção de taxa de inscrição e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

VIII - Cada pedido de isenção será analisado pela entidade especializada contratada, a qual providenciará a divulgação da relação provisória dos pedidos de isenção deferidos.

IX - O candidato disporá de prazo a ser definido no Edital para interpor recurso contra o indeferimento. Após o prazo acima referido, não serão aceitos pedidos de revisão.

X - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo a ser estabelecidos no edital do concurso não terão sua inscrição efetivada para este Concurso Público.

XI - O candidato que tiver deferido seu pedido de isenção do valor da taxa de inscrição terá sua inscrição automaticamente efetivada.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações posteriores, bem como a Resolução nº 260, de 65 de 19 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução CSDP nº 267, de 26 de abril de 2021 será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes por cada cargo/área/especialidade e das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, por cada cargo/área/especialidade, em face da classificação obtida.

§1º Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§2º O preenchimento das vagas reservadas a que se refere o §1º dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos com deficiência;

§3º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a Pessoas Com Deficiência, estas serão preenchidas por candidatos quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a indígenas, estas não sendo preenchidas, serão destinadas a negros, estas não sendo preenchidas, serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência, em estrita observância da ordem classificatória.

§4º Em caso de desistência de candidato aprovado para as vagas reservadas a Pessoas Com Deficiência, a vaga será preenchida por outro candidato com deficiência respeitada a respectiva ordem de classificação da lista específica;

§5º O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 23. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste regulamento não poderão apresentar recurso em favor de sua condição.

Art. 24. A inscrição de pessoa com deficiência, assim enquadrada no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

§1º Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá:

I - Declarar essa condição no ato da inscrição, em formulário próprio;

II - Apresentar em envelope A4 devidamente lacrado e etiquetado com o nome completo e CPF do candidato, laudo médico no original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - No caso do candidato ser portador de Transtorno de Espectro Autista, deverá apresentar o laudo médico, nos termos do inciso anterior ou apresentar cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§2º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame admissional de higidez física e mental.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12, o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

§5º O envio do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

§6º O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido. Não serão fornecidas cópias desse laudo.

§7º A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência será publicada no Diário Oficial do Estado e na internet.

§8º O candidato poderá interpor recurso em face do indeferimento de sua inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência.

§9º A inobservância do disposto no parágrafo primeiro acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e, consequentemente, o não atendimento das condições especiais necessárias à realização das provas.

Art. 25. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, em seu art.3º, inciso III, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º Os benefícios previstos no art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018 deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à instituição contratada para o certame.

§ 2º O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido pela instituição contratada para o certame.

Art. 26. Quando da nomeação, o candidato com deficiência habilitado deverá submeter-se à Perícia Médica do Estado, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99.

§1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o § 2º deste artigo.

§2º Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o candidato será eliminado do certame, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.

§3º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não for constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, perdendo direito à nomeação em vaga destinada a pessoas com deficiência, embora permaneça na lista de classificação geral.

Art. 27. A Perícia Médica será realizada pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará, conforme estabelece a Lei Estadual 5810/94.

Art. 28. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 29. Não caberá qualquer recurso administrativo da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO PARA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 30. Em cumprimento ao disposto na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 267, de 26 de abril de 2021, serão reservadas, por cada cargo/área/especialidade, 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, 5% (cinco por cento) aos candidatos indígenas e 5% (cinco por cento) aos candidatos quilombolas.

§1º A concorrência às vagas reservadas para negros, indígenas e quilombolas pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§2º Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição.

§3º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se negro o candidato de cor preta ou parda que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso.

§4º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se indígena aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, apresente declaração do povo ou etnia a qual pertença e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai - Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena ou indigenista.

§5º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se quilombola aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração emitida pelo quilombo a que estiver vinculado.

§6º A declaração para reserva de vagas tratada neste artigo, no caso de candidato negro, indígena ou quilombola, será analisada pela Comissão Especial constituída nos termos Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução CSDP nº 267, de 26 de abril de 2021, devendo esta levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotípia do candidato ou do (s) seu (s) ascendente (s) indígena (s), negro (s) ou quilombola (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

Art. 31. Os candidatos às vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, observadas as seguintes regras:

- Em primeiro lugar serão preenchidas as vagas de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação geral de todos os candidatos aprovados no concurso;
- Posteriormente, serão preenchidas as vagas reservadas aos candidatos optantes pelo sistema de cotas que já não tenham preenchido as vagas não reservadas segundo a ordem de classificação geral proferida na alínea "a" anterior;
- O preenchimento das vagas reservadas a que se refere a alínea "b" dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos negros, indígenas e quilombolas;
- Em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato negro, indígena, quilombola respeitada a respectiva ordem de classificação da lista específica;
- As vagas destinadas a quilombolas, não preenchidas, serão destinadas a indígenas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- As vagas destinadas a indígenas, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- As vagas destinadas a negros, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a indígenas.
- Não havendo candidatos negros, indígenas, quilombolas inscritos ou classificados, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral; e
- O resultado final do concurso será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

CAPÍTULO X

DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 32. Assegura-se aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, e assim:

- O tenham declarado no momento da inscrição no Concurso;
- Compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e
- Permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento e do Edital do Concurso.

CAPÍTULO XI

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 33. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em

identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, observadas as diretrizes do Decreto Federal 9.508/2018.

Art. 34. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO XII

DAS PROVAS

Art. 35. A prova escrita objetiva e a prova escrita prático-discursiva serão aplicadas em um único dia, no turno da tarde, e realizar-se-ão nas cidades de Belém/Pa, Marabá/Pa, Santarém/Pa, e Altamira/Pa, em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso, preferencialmente no domingo. Parágrafo único. A avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para os candidatos que se declararem negros, indígenas ou quilombolas, serão realizadas na cidade de Belém/PA.

Art. 36. A prova escrita objetiva e a prova escrita prático-discursiva terão, conjuntamente, a duração de 5 (cinco) horas e serão aplicadas no turno da tarde.

§1º Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem esmerada, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§2º Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerará-se-á identificada a prova.

Art. 37. As questões das provas do concurso público ficarão a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade.

Art. 38. A nota da prova escrita objetiva será graduada de 0 a 60,00 pontos; a nota da prova escrita prático-discursiva será graduada de 0 a 40,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento e a avaliação de títulos valerá 5,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

§1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

§2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 39. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 40. Não serão permitidas, durante a realização das provas a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

Art. 41. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora, bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 42. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria para a fiscalização das provas.

Art. 43. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos;

Art. 44. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 45. Será excluído do concurso o candidato que:

- For surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- For surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- Desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§2º Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.

CAPÍTULO XIII**DA PROVA ESCRITA OBJETIVA**

Art. 46. A prova escrita objetiva com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 05(cinco) alternativas cada questão, sendo 20 (vinte) questões relativas a conhecimentos básicos e 40 (quarenta) questões relativas a conhecimentos especializados de cada cargo/área/especialidade.

§1º Cada questão da prova escrita objetiva valerá 01,00 (um) ponto, perfazendo o total de 60,00 (sessenta) pontos.

§2º As questões da prova escrita objetiva ficarão a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade, em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

Art. 47. O candidato que lograr obter 30,00 (trinta) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 50 (cinquenta) vezes o número de vagas, de provimento imediato ou cadastro de reserva quando não houver vaga de provimento efetivo, por área de especialidade, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e terá sua prova prático-discursiva corrigida pela banca examinadora.

§1º A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

§2º Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§3º O recurso será redigido pelo próprio candidato, no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do site da instituição contratada que estiver realizando o concurso.

Art. 48. O resultado da prova escrita objetiva será publicado no Diário Oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XIV**DA PROVA ESCRITA PRÁTICO-DISCURSIVA**

Art. 49. A prova escrita prático-discursiva consistirá na elaboração de 01 (um) texto dissertativo e (ou) argumentativo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 60 (sessenta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão, a respeito dos objetos de avaliação de conhecimentos especializados de cada cargo/área/especialidade.

§1º. A prova discursiva terá o objetivo de avaliar os conhecimentos gerais e os conhecimentos específicos, pertinentes a cada cargo, constantes do conteúdo programático e, ainda, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

§2º. A prova escrita prático-discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova escrita objetiva.

Art. 50. A nota da prova escrita prático-discursiva será graduada de 0 a 40 (quarenta) pontos, e atenderá aos critérios de uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e a coesão textual e domínio do conteúdo e argumentação pertinente ao Tema

§1º A questão da prova escrita prático-discursiva ficará a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade, em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

§2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 51. Será publicada no Diário Oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados na prova escrita prático-discursiva, bem como as respectivas notas.

§1º Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§2º O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário virtual (internet) por meio do site da instituição que estiver promovendo o concurso.

§3º A Instituição disponibilizará aos candidatos participantes do certame acesso eletrônico à grade de respostas das questões prático-discursivas e redação, bem como a prova devidamente corrigida de cada um dos candidatos, essa acessível apenas pelo interessado mediante cadastro individual.

Art. 52. Serão considerados aprovados na prova escrita prático-discursiva os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 20,00 (vinte) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 50 (cinquenta) vezes o número de vagas, de provimento imediato ou cadastro de reserva quando não houver vaga de provimento efetivo, por área de especialidade, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e a participar do Exame de Títulos.

Parágrafo único. A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV**DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 53. Participarão da fase de avaliação de títulos todos os candidatos aprovados na Prova Escrita Prático-discursiva, nos termos do artigo 52 deste Regulamento.

Art. 54. A fase de avaliação de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§1º A fase de avaliação de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas anteriores (preliminar objetiva, prova escrita discursiva para fins de classificação).

§2º A avaliação de títulos valerá 5,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 55. Na participação da fase de avaliação de títulos, o candidato deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Art. 56. Uma vez divulgados os resultados da prova escrita Prático-discursiva, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 57. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á à publicação do resultado da prova de títulos no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único. O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI**DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

Art. 58. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas objetiva e discursiva, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 59. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida na prova escrita objetiva e permanecer o empate, a nota obtida na prova discursiva.

§2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§3º Finda a apuração do resultado final, a comissão do concurso divulgará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Os critérios de aprovação previstos neste Regulamento serão utilizados separadamente, para a formação de listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência, de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos quilombolas.

Art. 61. As nomeações nos cargos dos aprovados dentro das vagas previstas em edital, bem como aqueles eventualmente aproveitados do cadastro de reserva deverão observar a alternância e proporcionalidade entre os percentuais destinados aos candidatos de ampla concorrência e os de cotas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, considerando cada uma das listas de aprovados e os percentuais estabelecidos neste regulamento.

Art. 62. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Decorrido 01 (um) ano após a homologação do resultado final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.

Art. 63. O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública-Geral.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CSPD Nº 314, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Inciso IV do artigo 6º da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Alterar os incisos I, II, III e o §1º do artigo 6º da Resolução CSPD nº 283, de 16 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I - no recesso forense;

II - na designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição.

III - nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais, licença prêmio e demais afastamentos legais do titular até 30 (trinta) dias.

§1º O (A) membro (a) da Defensoria Pública não substituirá sem remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga pro rata tempore, nos percentuais e hipóteses previstas nesta Resolução.

§2º

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

RESOLUÇÃO CSDP Nº 315/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta os limites de atuação territorial e funcional dos Defensores Públicos no âmbito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E. em 09.02.2006.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1178217, o qual foi autuado no Conselho Superior sob o nº 543/2021; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 236ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2022; RESOLVE:

Art. 1º Os Defensores Públicos titulares ou designados, em regra, não atuarão fora da unidade territorial de suas respectivas atribuições.

Art. 2º Excepcionalmente, o defensor público poderá atuar em defensoria pública distinta quando o assistido residente em sua unidade territorial necessitar da proteção de seus direitos fora dos limites territoriais de sua unidade.

§1º Em se tratando de atendimento inicial, a assistência jurídica fora da unidade territorial da defensoria pública de atuação se limitará à orientação, realização de transação, conciliação e mediação extrajudicial, e confecção de petições iniciais, sendo vedado o deslocamento do(a) Defensor(a) sem prévia autorização da Diretoria vinculada;

§2º A escolha da defensoria pública que prestará assistência jurídica inicial, na hipótese do parágrafo anterior, ficará a critério do assistido, que optará pela defensoria de seu domicílio ou da unidade territorial onde tramita o processo;

§3º Na hipótese do parágrafo 2º, havendo mais de uma defensoria na unidade territorial escolhida, a assistência jurídica será prestada pela defensoria com especialização na matéria de acordo com a repartição das atribuições funcionais pré-definidas;

§4º Nas hipóteses em que não houver Defensor Público titular ou designado no município de residência do assistido e a demanda inicial for de atribuição de outra unidade territorial que tenha Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), este(a) último(a) deverá prestar a assistência jurídica;

§5º Não se aplica o disposto nesta Resolução às áreas territoriais contíguas e/ou localizadas na região metropolitana de Belém, hipótese em que o assistido deverá ser atendido pela defensoria com atribuição para análise da demanda judicial ou administrativa, utilizando-se como critério, a circunscrição territorial da respectiva unidade;

§6º Caso a demanda do assistido vise à propositura de ação judicial fora de seu domicílio, mas dentro do Estado do Pará, o Defensor Público que realizar o atendimento deverá confeccionar a petição inicial e eventual emenda, instruindo-a com os documentos indispensáveis para a sua propositura, encaminhando-a a Coordenação de Núcleo/Regional ou ao Defensor natural da causa, quando este for o único atuante na unidade local;

§7º Caso a demanda do assistido vise à propositura de ação judicial fora de seu domicílio, mas dentro do Estado do Pará, em comarcas onde não houver atuação de Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), a demanda resultará prejudicada e deverá ser recusada, em razão da impossibilidade de acompanhamento processual e realização de demais atos processuais na respectiva unidade territorial, limitando-se a atuação em orientação jurídica e tentativa de resolução extrajudicial;

§8º Quando a demanda decorrer de processo já ajuizado, a atribuição será da defensoria com atuação na unidade judiciária onde tramita o feito, com exceção da prestação de informações processuais, confecção de contestação e petições intermediárias, nesta última hipótese apenas para casos urgentes, de modo a evitar perecimento de direitos, ainda que não haja Defensor Público lotado na Comarca onde foi proposta a inicial, e quando o assistido for intimado pessoalmente para se manifestar, ocasião em que a atribuição será concorrente entre a defensoria do domicílio do assistido e a da unidade territorial onde tramita o feito, à livre escolha do interessado, nos termos do §3º desta resolução;

§9º Na hipótese do §8º, quando o assistido optar pela unidade territorial de seu domicílio, o defensor correspondente deverá protocolar a peça processual diretamente no juízo competente, via processo judicial eletrônico ou pelo protocolo integrado do TJPA;

Art. 3º Caso a demanda do assistido necessite de propositura de ação judicial ou oferecimento de defesa fora de seu domicílio, e pertencente à outra unidade federativa, deverá o(a) Defensor(a) Público(a), com atuação em seu domicílio, confeccionar a respectiva peça processual, anexar os documentos necessários e encaminhar por e-mail à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em consonância com o disposto no Termo de Cooperação Técnica 001/2021 do CONDEGE.

Art. 4º A limitação de atuação descrita no art. 1º não se aplica aos Órgãos da Administração Superior, as Diretorias, Coordenações de Políticas e de Núcleo, que poderão excepcionalmente atuar na área territorial das Defensorias Públicas subordinadas aos referidos órgãos, não sendo a respectiva atuação residual e ordinária.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial nas Resoluções de Núcleo, a Instrução Normativa 02 de 06/11/2014 e a Resolução CSDP n.º 117/2016. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

ANEXO I – TABELA SIMPLIFICADA

PEÇA PROCESSUAL	DOMICÍLIO DO ASSISTIDO	COMARCA COMPETENTE PELO FEITO	INFORMAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO
1º) Petição inicial	Tem Defensor	Tem Defensor	Assistido opta onde será atendido (*). Haverá peticionamento inicial. O protocolo é feito pelo Defensor do foro competente.
2º) Peça de defesa	Tem Defensor (atuação apenas nas exceções previstas no art. 2º, §8º)	Tem Defensor	Assistido opta onde será atendido (*). Peça protocolada diretamente no foro competente.
3º) Petição inicial	Tem Defensor	Não tem Defensor	Atendimento apenas para orientação jurídica e tentativa extrajudicial de solução do conflito. Não haverá peticionamento inicial.
4º) Peça de defesa	Tem Defensor (atuação apenas nas exceções previstas no art. 2º, §8º)	Não tem Defensor	Assistido será atendido na DPE do seu domicílio. Peça protocolada diretamente no foro competente.
5º) Petição inicial	Não tem Defensor	Tem Defensor	Assistido será atendido no local do foro competente para a demanda. Haverá peticionamento inicial.
6º) Peça de defesa	Não tem Defensor	Tem Defensor	Assistido será atendido no local do foro competente para a demanda. Haverá peticionamento de defesa.
7º) Inicial ou defesa em outro estado da federação	Tem Defensor		Assistido será atendido na DPE de seu domicílio. A peça processual deve ser confeccionada, com documentos anexos e enviada para a Corregedoria.

(*). Não haverá opção de escolha ao assistido quando os dois locais envolverem núcleos da região metropolitana de Belém, onde prevalecerá o núcleo especializado na unidade territorial competente pelo feito, nos termos do art. 2º, §5º da Resolução.

Protocolo: 789256

ELEIÇÃO PARA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

BIÊNIO 2022-2024 Relação nominal de inscrições deferidas e indeferidas Considerando os termos da Resolução CSDP Nº 311, de 07 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre as normas gerais da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando a publicação da Resolução CSDP nº 312, ocorrida no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua Edição de nº 34.925, de 07 de abril de 2022; Considerando a disposição do Art. 4º das Resoluções CSDP nº 311 e 312, as quais versam que encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para deferimento das inscrições, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas;

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará vem, por meio deste instrumento, tornar pública a relação nominal das inscrições para composição da Lista Tríplice ao Cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará - Biênio 2022-2024.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS
EDGAR MOREIRA ALAMAR
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Não houve indeferimento de inscrições.

Conforme o disposto nos Art. 5º, das Resoluções CSDP Nº 311 e 312, fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para impugnações dos interessados, a contar da data de publicação deste instrumento.

Belém-Pa, 25 de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará
Protocolo: 789257

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.426, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO, o artigo 15, inciso XXXVI do Regimento deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º, da PORTARIA nº 37.783, de 10 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Compensar o dia 22/04/2022, no período de 25 de abril a 02 de maio de 2022, com adição de 1h (uma hora) na jornada diária, passando o expediente a ser das 8 às 15h.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente em exercício

Protocolo: 788834

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO - Nº 039/2022

De ordem do Exmo. Cons. Odilon Inácio Teixeira, relator do Processo n.º 530680/2011, que e abriga a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tailândia, referente ao Convênio SEPOF FDE n.º 161/2010, notifico o Senhor GILBERTO MIGUEL SUFFREDINI (CPF: ***.893.009-**), ex-Prefeito Municipal de Tailândia/PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, apresente instrumento de mandato válido, sob pena de ato não ratificado ser considerado ineficaz, consoante despacho (Peça: 2.DOCDIG - 11166/2022, pág. 390), o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta à esta comunicação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido portal.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE Nº 9/2022

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES (CPF:***.315.162-**), Prefeito à época, de que no dia 03.05.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 509614/2007, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio SEPOF nº 033/2005, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.

Belém, 25 de abril de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.364

(Processo nº TC/012997/2021)

Autoriza a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando o parecer nº 144/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.814, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que visa estabelecer programa de cooperação educacional, técnico e científico para o desenvolvimento de cursos, sistemas tecnológicos, estudos, pesquisas e ações direcionadas à capacitação de servidores, membros e gestores públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 13 de abril de 2022.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021/TJPA.

// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70. // Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos. // Origem: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020. // Objeto do aditivo: o presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 19 (dezenove) postos de motoristas referente ao contrato nº 004/2021, que correspondem 13,98 %. // Novo valor global: R\$ 5. 522.839,56 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Efeitos da Supressão: o presente termo aditivo produzirá efeitos a contar de 14/04/2022. // Data da assinatura: 13/04/2022. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Secretária de Administração, em exercício. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 788673

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 013/2022-TJPA// Partes:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/PA, CNPJ nº 83.211.433/0001-13// Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Goianésia, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes. // Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 7 (sete) meses, contados da data da sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 20/04/2022//. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 788918

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFO, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em observância ao art. 24, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.292, de 19/07/2021, convoca todas as instituições governamentais e não governamentais e a população em geral, para se fazerem presentes na Audiência Pública, que se realizará as 13 horas do dia 31/05/2022, na sala de reuniões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), com o fim de apresentação, por parte do Poder Executivo, dos relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, que se constituem nos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes ao 1º Quadrimestre do exercício de 2022.

Belém, 08 de abril de 2022

Deputado IGOR NORMANDO

Presidente da CFFO/ALEPA

Protocolo: 789246